Protocolado em:	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE:	Comissões: CCJL, CDUTH
PL - 24/2018 13/03/2018 09:26	14/Março/2018	14/03/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei visando estabelecer norma de transparência nas locações de imóveis pelo Município de Caxias do Sul.

A transparência, mais do que nunca, é uma medida que se impõe aos administradores públicos.

Nessa esteira, facilitar o acesso à informação é essencial para que o próprio cidadão seja um fiscalizador das ações governamentais.

Muitos contribuintes não fazem ideia de que alguns imóveis que sediam órgãos públicos são locados, muito menos do valor dispendido para arcar com o custo da Locação.

Vale lembrar que o acesso aos contratos dentro do Portal da Transparência do Município é de extrema dificuldade.

A jurisprudência do TJ/RS tem firmado entendimento no sentido de que tais normas não infringem a regra da independência dos poderes, já que não versam sobre criação, estruturação ou atribuições de órgão da Administração Pública, não interferindo no desempenho da sua direção, mas tão somente disciplinam a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal

Em face do exposto e dada a importância da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Caxias do Sul, 08 de Março de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA (Autor)
Vereador - PTB

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PROJETO DE LEI nº 24/2018

LEI Nº ...., DE ....., DE ..... DE .....

E S T A B E L E C E N O R M A D E TRANSPARÊNCIA NAS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS REALIZADAS MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL.

Art. 1º O Município Caxias do Sul, por meio de seu órgão responsável, fica obrigado a manter súmula do contrato de locação, na parte externa da entrada principal de todos os imóveis locados pelo Poder Público Municipal, destacando minimamente as seguintes informações, para conhecimento público:

I - nome do proprietário do imóvel locado;

II - metragem quadrada locada;

III - valor e periodicidade do aluguel pago pelo Município;

IV - vigência do contrato; e

V - fim a que se destina o imóvel locado.

Art. 2º A inobservância da presente Lei caracterizará improbidade administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"